



Número: **0600038-72.2020.6.03.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Presidente**

Última distribuição : **31/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Processo Administrativo**

Objeto do processo: **Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (INTERESSADO)	
Procuradoria Regional Eleitoral do Amapá (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
23017 56	01/04/2020 13:19	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

**RESOLUÇÃO Nº 536
(31.03.2020)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600038-72.2020.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO

Referenda a Resolução TRE/AP nº 2, de 18 de março de 2020, e prorroga os prazos de que tratam os seus artigos 1º e 2º.

O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, no uso das atribuições, e

Considerando as razões que fundamentam a Resolução CNJ nº 313/2020 e a edição da Resolução TSE nº 23.615/2020, ambas de 19 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a Resolução TRE/AP nº 2, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento ao eleitor pelos cartórios eleitorais e demais unidades de atendimento ao eleitor do estado do Amapá e determina outras providências.

Art. 2º Prorrogar, até 30 de abril de 2020, os prazos de que tratam os artigos 1º e 2º da Resolução TRE/AP nº 2, de 18 de março de 2020.

Art. 3º Comunique-se a presente Resolução ao Tribunal Superior Eleitoral, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá (OAB-AP), e à Procuradoria Regional Eleitoral do Amapá, dando-se ampla publicidade.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 31 de março de 2020.

**Juiz ROMMEL ARAÚJO
Presidente**



RELATÓRIO

O SENHOR JUIZ ROMMEL ARAÚJO (Relator):

Tratam os autos de referendamento da Resolução TRE/AP nº 2, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão temporária do atendimento ao eleitor pelos cartórios eleitorais e demais unidades de atendimento ao eleitor do estado do Amapá, a qual estabelece a suspensão, no período de 23 a 31 de março de 2020, do atendimento presencial ao eleitor, relativamente aos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, inclusive nas unidades de atendimento da rede Super-Fácil.

Em razão da urgência da medida, o ato foi baixado pela Presidência, “ad referendum” desta Corte, nos seguintes termos:

“Art. 1º SUSPENDER, no período de 23 a 31 de março de 2020, o atendimento presencial ao eleitor, relativamente aos serviços prestados pelos Cartórios Eleitorais e Postos de Atendimento, inclusive nas unidades de atendimento da rede SuperFácil, com possibilidade de prorrogação por ato conjunto do Presidente e do Corregedor Regional Eleitoral do TRE-AP.

§ 1º Os atendimentos urgentes serão admitidos nos cartórios eleitorais exclusivamente por agendamento no sistema próprio do TRE-AP, disponível no endereço eletrônico deste Tribunal (www.tre-ap.jus.br).

§ 2º Os motivos de urgência serão avaliados pelo cartório eleitoral no ato de comparecimento do eleitor.

§ 3º Havendo dúvida quanto à urgência alegada, o cartório apresentará o caso ao(à) Juiz(a) Eleitoral, que decidirá de plano.

§ 4º Caberá ao chefe de cartório, ou ao seu substituto, comunicar aos eleitores, que já tenham realizado o agendamento, o cancelamento de seu atendimento e promover ampla divulgação local desta Resolução.

§ 5º O atendimento aos advogados e representantes de partidos políticos deverá ser realizado, preliminarmente, por meio telefônico ou eletrônico, nos canais já disponíveis e identificados no sítio do TRE-AP, em www.tre-ap.jus.br, e, havendo necessidade, será agendado o atendimento presencial, na forma do § 2º.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos processuais no primeiro grau, no período de 23 a 31 de março de 2020.

Art. 3º À Corregedoria Regional Eleitoral (CRE) caberá dirimir eventuais dúvidas acerca dos procedimentos, e à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) as dúvidas técnicas.

Art. 4º Os cartórios eleitorais devem afixar cópia desta Resolução na parte externa de cada serventia, para conhecimento do público em geral.

Art. 5º O Gabinete da Presidência deve dar conhecimento desta resolução à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Amapá (OAB-AP), e à Procuradoria Regional Eleitoral.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.”

Em 19 de março de 2020, um dia após, o Tribunal Superior Eleitoral baixou a Resolução TSE nº 23.615, estabelecendo critérios a serem adotados no âmbito da Justiça Eleitoral, visando a uniformização dos procedimentos com objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus e garantir o acesso à justiça, estabelecendo plantão extraordinário e a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020.

Ante a necessidade de referendar a Resolução TRE/AP nº 2/2020, e da alteração do termo final dos prazos nela fixados, adequando-os ao prazo estabelecido na Resolução TSE nº 23.615/2020, a Coordenadoria de Pessoal – COPES/SGP apresentou a minuta de resolução de que trata o presente feito.

Os autos tramitaram inicialmente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, sob o nº 0000764-54.2020.6.03.8000, sendo a minuta submetida à análise da Assessoria da Presidência. Autuados no PJE, os autos e a minuta neles constantes foram apresentados a esta Presidência, para análise final e submissão ao Pleno Administrativo, para aprovação.

É o sucinto relatório.

VOTO

O SENHOR JUIZ ROMMEL ARAÚJO (Relator):

Eminentes pares, ilustre Procurador Regional Eleitoral, como relatado, trago a Vossas Excelências a minuta de resolução que referenda a Resolução TRE/AP nº 2/2020 e altera o termo final do prazo de suspensão dos atendimentos presenciais e dos prazos processuais no âmbito deste Regional.

Sem mais delongas, tendo em vista que o Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades da Justiça Eleitoral, e a suspensão dos prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020, trago à esta Corte proposta de resolução visando adequar o termo final fixado na Resolução TRE/AP nº 2/2020 ao normativo geral.

É nestes termos que VOTO pelo referendamento da Resolução TRE/AP nº 2/2020, e a alteração dos prazos previstos em seus artigos 1º e 2º, nos termos da minuta anexa.

É como voto.



EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600038-72.2020.6.03.0000

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RELATOR: JUIZ ROMMEL ARAÚJO

Decisão: O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por unanimidade, referendou a Resolução nº 2, de 18 de março de 2020, e prorrogou os prazos de que tratam seus artigos 1º e 2º, nos termos do voto do Juiz Relator.

Presidência do Juiz Rommel Araújo (Relator). Presentes os Juízes Gilberto Pinheiro, Jucélio Neto, Rogério Funfas, Marcus Quintas, Léo Furtado e Jâmison Monteiro, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim Cabral.

Sessão de 31 de março de 2020.

